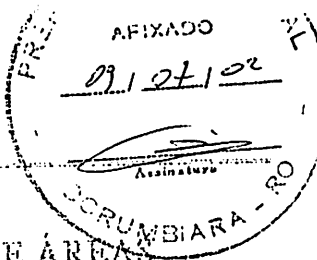


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Lei Municipal n.º 332, de 09 de Julho de 2002

“ CRIA RESERVAS FLORESTAIS E ÁREAS
DE-PRESERVAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, e com fulcro no artigo 23 incisos III, VI e VII da Constituição Federal e nos artigos 8.º inciso I e 176 Parágrafo 2.º, incisos III e X da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte :

LET

Artigo 1.º - Ficam criadas na área territorial do Município de Corumbiara, as reservas florestais: Corumbiara e Omeré, situadas às margens dos rios que lhe emprestam o nome.

Artigo 2.º- As áreas e os limites onde se compreendem as reservas florestais são as constantes nos mapas e nos memoriais descritivos, datados de 15 de setembro de 1986, expedidos pelo INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que são partes integrantes da presente Lei.

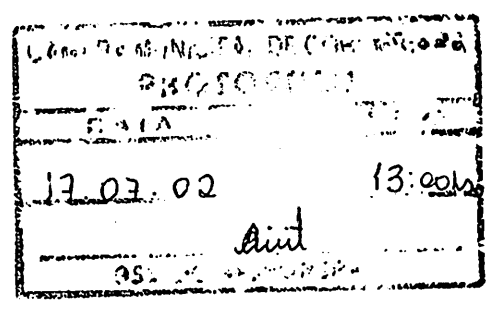
Artigo 3.- Ficam criadas na área territorial do Município de Corumbiara- RO, as áreas de reservas e de preservação ambiental em todas as matas ciliares em torno de todos os rios, igarapés e mananciais do Município.

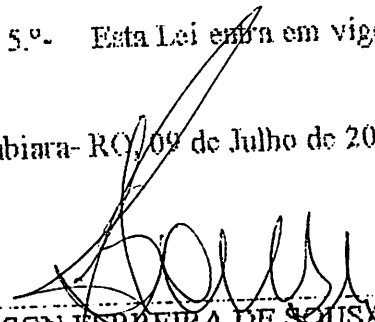
Parágrafo Único - Fica proibido o desmatamento, a descaracterização ou qualquer outro tipo de degradação ao meio ambiente, obedecendo o limite estabelecido na legislação Federal, das margens de todos os rios, igarapés e mananciais do Município.

Artigo 4º Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara- RO, 09 de Julho de 2002.




LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal.